

20.408  
v

Autos n.º: 0003237-65.2019.8.13.0090

## DESPACHO

1. Primeiramente, importante pontuar que este Juízo empreendeu esforços para realizar a correta e efetiva virtualização dos autos, tendo solicitado o apoio da e. Corregedoria de Justiça e do Setor de Informática do e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais/MG, conforme consta do procedimento SEI 0705790-39.2022.8.13.0090, mas não foi possível a finalização do referido procedimento, até esta data.

*In casu*, procedeu-se à tentativa, infelizmente pouco exitosa, de inserção deste feito físico no sistema PJE. Ou seja, iniciou-se a implantação da ação penal em referência no mencionado sistema, inclusive com a mesma numeração, qual seja, 0003237-65.2019.8.13.0090.

Entretanto, diversas alegações foram tecidas pelas partes em relação às inconsistências e desconformidades na implantação do feito no sistema PJe, em meio virtual. Aliás, a própria equipe especializada em sistemas informatizados do e. TJMG esclareceu e reafirmou a complexidade do labor a ser realizado para a correta implantação dos autos no sistema Pje, vide procedimento SEI 0705790-39.2022.8.13.0090. Assim, não há que se falar em existência de autos eletrônicos.

Desse modo, não tendo sido concluído o procedimento de virtualização, certo é que o presente feito tramita apenas em meio físico, ao passo que somente após a homologação da virtualização é que os autos tramitariam eletronicamente.

2. Prosseguindo, verifico, pelo teor da certidão e documentos de ff. 20.403/20.407, que aportou nos presentes autos, hoje, dia 18/01/2023, a notícia, ainda não comunicada formalmente pelo c. STF a este Juízo, sobre a decisão proferida pela i. Ministra Rosa Weber, datada de 17/01/2023, no bojo do “*RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.384.414 - MINAS GERAIS*”, por meio da qual determinou-se o seguinte:

*“(…) Ante o exposto, forte no art. 13, VIII, do RISTF, e sem prejuízo de posterior reexame da matéria pelo eminente Ministro Redator do acórdão, determino o envio de cópia do presente feito ao Juízo da 9ª Vara Federal Seção Judiciária de Minas Gerais para que, atento ao risco prescricional e independentemente da remessa dos autos originais (que também deve ser imediata) pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e*



20.409  
4

de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho, promova o andamento da ação penal nº 003237-65.2019.8.13.0090.

*Comunique-se, com urgência, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho, bem como ao TRF da 6ª Região e ao Juízo da 9ª Vara Federal Seção Judiciária de Minas Gerais.*

*Intime-se, com urgência, o Procurador-Geral da República.*

*Findas as férias coletivas, encaminhem-se os autos ao Ministro Nunes Marques, designado Redator para o acórdão.”*

Negritei, sublinhei e destaquei.

Assim, ante o exposto, em cumprimento ao comando da i. Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber, de ff. 20.404/20.407, delibero:

a) À d. Secretaria deste Juízo, para **encaminhar, imediatamente, cópia digitalizada, e integral, dos presentes autos ao Juízo da 9ª Vara Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais.**

b) A par do acima determinado, e ainda em atendimento à ordem do c. STF, **remetam-se os autos físicos em epígrafe, assim como os documentos e mídias sigilosos e não sigilosos referentes a este feito, com urgência, ao Juízo da 9ª Vara Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, para deliberações.**

b.1 - Destaco, por oportuno, que este Juízo solicitou apoio à e. CGJ do e. TJMG, nesta data, a fim de efetuar a remessa dos autos físicos supra, com urgência, vide procedimento SEI n.º 0059718-09.2023.8.13.0090, pois trata-se de feito com mais de 20.000 (vinte e mil) página, de 87 volumes, instruído com quase 03(três) centenas de equipamentos eletrônicos de armazenamento de mídias, e outros documentos acautelados no cofre desta Vara. Ademais, o Juízo Federal, declarado como competente para apreciar e julgar este feito, possui endereço em outra Comarca.

c) Demais disso, **à d. Secretaria**, para certificar pormenorizadamente sobre as diligências empreendidas e, ainda, quanto à efetiva remessa e entrega dos presentes autos e documentos/mídias que deles constam, ao Juízo da 9ª Vara Federal Seção Judiciária de Minas Gerais. Lavre-se o recibo de entrega dos autos, documentos e mídias, de forma detalhada.

d) Autorizo que um oficial de Justiça desta Comarca, caso necessário, acompanhe a diligência de remessa, até a entrega dos autos em tela, deslocando-se, inclusive, até a Comarca em que situada o Juízo Federal respectivo.



20.410  
d

**3. Além disso, por conclusão lógica, ante o teor da decisão proferida pelo c. STF, ora em comento, remetam-se para o Juízo da 9ª Vara Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, também, os autos conexos a este feito, distribuídos por dependência, quais sejam:**

i) 0001819-92.2019.8.13.0090 (cautelar proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, requerendo, inicialmente, decretação de prisão temporária e a realização de busca e apreensão), de 12 (doze) volumes;

ii) 0007782-81.2019.8.13.0090 (requerimento, em apartado, formulado pelo excelentíssimo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Brumadinho), sendo 01 (um) volume;

iii) 0007774-07.2019.8.13.0090 (requerimento, em apartado, formulado pelo excelentíssimo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Brumadinho), sendo 01 (um) volume;

iv) 0006634-98.2020.8.13.0090 (Incidente de Exceção de Incompetência apresentado por Ardênio Negro Júnior), sendo 03 (três) volumes;

v) 0007531-92.2021.8.13.0090 (requerimento de restituição de bens), sendo 01 (um) volume; e

vi) 0002219-38.2021.8.13.0090 (Incidente de Exceção de Incompetência apresentado por Felipe Figueiredo Rocha), sendo 01 (um) volume.

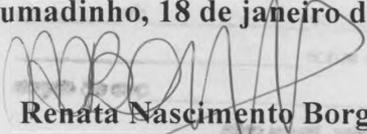
**À d. Secretaria**, para certificar pormenorizadamente sobre as diligências empreendidas e, ainda, quanto à efetiva remessa e entrega dos presentes autos ao Juízo Federal retro.

**Translade-se cópia** deste despacho para os autos conexos acima mencionados, os quais este *decisum* abarca.

**4. Por fim**, autorizo, desde já, a d. Secretaria Judicial desta Vara que, após o efetivo recebimento dos presentes autos físicos pelo Juízo Federal, realize o cancelamento do procedimento de virtualização iniciada via Pje, pois não concluído, para se evitar tumultos.

**Cumpra-se, com urgência. Certifique-se, pormenorizadamente.**

**Brumadinho, 18 de janeiro de 2023**

  
**Renata Nascimento Borges**

**Juíza de Direito**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**RECEBIMENTO**

Em 18 de 01 de 2023

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(a) Flavica

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**JUNTADA**

Aos 19 de 01 de 2023,

juntou aos autos ofício

que se segue.

Para entrar, levou este

O(A) Escrivão(a) Flavica

